

C A P A

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2025

Data de abertura: 13 de janeiro de 2025

Unidade Administrativa: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objeto: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Interessado: Secretaria de Administração do Legislativo

VOLUME: 01



Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Gabinete do Presidente

Presidente: Francisco Miliano Barbosa Freitas

Assunto: DFD – Documento de Formalização de Demanda (FAZ)

Senhor Presidente

Vem o(a) Secretário(a) Municipal de Administração do Poder Legislativo Municipal encaminhar a Vossa Excelência o DFD – Documento de Formulação de Demanda – informando da necessidade de Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, consoante especificações quantitativos, estimativa de preço e outras informações previstas no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR – Termo de Referência, os quais seguem em anexos ao presente, na forma do que preconiza a legislação regente sobretudo a Resolução nº 028/2020, lavra do TCE e a Lei nº 14.133/2021.

Rodolfo Fernandes/RN, em 22 de janeiro de 2025.



Ana Celia Batista Melo
Requisitante



ETP – Estudo Técnico Preliminar

1 – Fundamentação: inciso I do art 72 da Lei nº 14.133/2021.

2 – Necessidade da Contratação: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN busca aprimorar sua comunicação institucional, garantindo maior transparência e acessibilidade das informações aos cidadãos. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada em *design e mídia profissional* torna-se essencial para atender às demandas de identidade visual, produção de conteúdos gráficos e digitais, além da modernização da comunicação da Casa Legislativa.

3 - Finalidade:

1. *Profissionalização da Comunicação* – A produção de materiais gráficos, digitais e audiovisuais exige conhecimento técnico e domínio de ferramentas específicas, garantindo qualidade e eficiência na divulgação das atividades legislativas.

2. *Transparência e Acesso à Informação* – O uso de mídias profissionais facilita a divulgação das ações da Câmara, aproximando a população dos trabalhos desenvolvidos pelos vereadores e fortalecendo a participação cidadã.

3. *Identidade Visual Padronizada* – A Câmara necessita de uma identidade visual coerente e moderna, que reflita sua seriedade e compromisso com a população, evitando improvisações ou materiais de baixa qualidade.

4. *Demanda Contínua e Especializada* – A rotina legislativa exige a constante produção de artes para redes sociais, informativos, vídeos institucionais, entre outros conteúdos, tornando inviável a execução desses serviços por profissionais sem a devida qualificação ou por meio de soluções amadoras.

5. *Cumprimento das Normas e Boas Práticas* – A contratação de uma empresa especializada assegura conformidade com as normas legais de publicidade institucional, garantindo que os conteúdos divulgados estejam alinhados com os princípios da administração pública.

Dessa forma, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de design e mídia profissional se mostra indispensável para aprimorar a comunicação institucional da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, promovendo maior transparência e eficiência na divulgação de suas atividades.

4 – Previsão no PCA: órgão municipal que não dispõe ainda do Plano de Contratual Anual.

5 – Especificação, quantitativos e estimativa do valor da contratação.

5.1 – Pesquisa Mercadológica Valores médios conforme Mapa de cotação

Item	Especificação do produto	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESIGNER E MÍDIA PROFISSIONAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN.	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total estimado				R\$ 30.000,00	

5.2 – Justificativa para a estimativa dos quantitativos: os quantitativos estimados tem como referência a quantidade de meses do ano.

5.3 – Estimativa do valor da contratação: a estimativa de custo para a contratação dessa despesa foi elaborada na forma prevista no art 23 desse estatuto de regência, consoante segue em anexo a documentação que lhe dar suporte.

6 – Posicionamento: Tomando-se por base a necessidade inadiável da aquisição dos serviços em referência, os quais, terão como finalidade atender ao bom e regular funcionamento das atividades do Poder legislativo Municipal no decorrer do exercício de 2025, e, sendo o caso de prestação de serviços de diminuto valor econômico, é, recomendável que se proceda por dispensa de licitação.

7 – Conclusão: a Câmara Municipal tem como atividades típicas legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, bem assim, exerce atividade atípica, quando, por exemplo, administra as suas atividades funcionais.

Nesta senda, é indispensável a locomoção dos vereadores para atender necessidade do Poder Legislativo Municipal no decorrer do exercício de 2025.

Rodolfo Fernandes/RN, em 22 de janeiro de 2025.


Adalgiza Monteiro Cavalcante Neta,
Responsável pelo ETP



SERVIÇOS DE DESIGNER E MÍDIA – CNPJ: 53.379.911/0001-38

ENDEREÇO: R: ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES, 78. – CENTRO – RODOLFO FERNANDES R/N – 59830-0000

À Câmara de Rodolfo Fernandes/RN:

Submeto para apreciação de vossa senhoria, à proposta para prestação de serviços a este
ócio, conforme descrição abaixo:

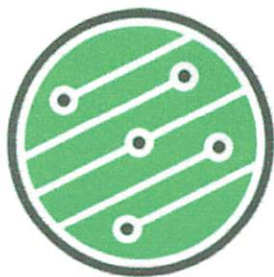
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de designer e mídia
profissional, da Camara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de designer e mídia profissional, da Camara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.	Meses	12	R\$ 2000,00	R\$ 24000,00
VALOR TOTAL					R\$ 24000,00

Validade da proposta: 60 dias, valores expresso para pagamento a vista.

Rodolfo Fernandes/RN, 17 de janeiro de 2025.


EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS



E-TECK INFORMATICA

Rua: Joaquim Dantas, 232, Centro, 59.830-000, Rodolfo Fernandes, RN

CNPJ: 51.447.532/0001-02

e-mail: etechsuporteinformatica@gmail.com



PROPOSTA DE PREÇO

À CAMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 24.516.924/0001-03, apresentamos através desta proposta de preço para serviços conforme descrição abaixo.

Objeto: Serviço de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	UNID	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de Serviço de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.	Meses	12	R\$ 3000,00	R\$ 36000,00
Valor Total				R\$ 36.000,00	

- a) Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- b) Estão inclusos suporte técnico e serviços de apoio necessários para cumprir a proposta.
- c) Validade da Proposta: 90 dias.

Rodolfo Fernandes, 20 de Janeiro de 2025

Andre Rodrigues Medeiros

Andre Rodrigues Medeiros

CPF: 006.867.401-57





Foco Publicidade

· Maximina Salustino, 679, centro, Jaçanã-RN
· HYPERLINK "mailto:focomidiaa@gmail.com"
focomidiaa@gmail.com
· 981802932

PROPOSTA DE PREÇO

Câmara de Rodolfo Fernandes/RN:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de designer e mídia profissional, da Camara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de designer e mídia profissional, da Camara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN	Meses	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					30.000,00

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de janeiro de 2025.

Luiz Guilherme Bertoldo Lopes

Luiz Guilherme Bertoldo Lopes



Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Nina Negreiros, 100 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN

CNPJ: 24.516.924/0001-03

<https://www.rodolfofernandes.rn.leg.br/>

cmrdes@gmail.com

Usuário: Setor de Licitação

Chave de Autenticação Digital

2065-7001-284

Página

1745

ASS

Mapa de preços da pesquisa

Pesquisa: 994

Emissão: 22/01/2025

Forma de cotação: Por item

Objeto: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação			
1	12,00000	MESES	14073 - Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN			
	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	1573 - 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS	17/01/2025		2.000,00000	24.000,00
	2	1580 - LUIZ GUILHERME BERTOLDO LOPES 12451042419	20/01/2025		2.500,00000	30.000,00
	3	1377 - 51.447.532 ANDRE RODRIGUES MEDEIROS	20/01/2025		3.000,00000	36.000,00
Valor médio (R\$):					2.500,00000	30.000,00
Valor mediano (R\$):					2.500,00000	30.000,00

Total por fornecedor

Credor/Fornecedor	Valor Total (R\$)
1573 - 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS	24.000,00
1580 - LUIZ GUILHERME BERTOLDO LOPES 12451042419	30.000,00
1377 - 51.447.532 ANDRE RODRIGUES MEDEIROS	36.000,00
Valor total médio (R\$):	30.000,00

Fornecedores com menor valor

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R\$)
1573 - 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS	1	24.000,00
Total geral (R\$):		24.000,00

Total por centro de custo

Centro de custo	Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes	24.000,00	30.000,00
Total geral (R\$):	24.000,00	30.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA

Seguem as informações básicas referentes ao termo de referência para fazer face ao processo de contratação direta por dispensa de licitação, consoante sejam:

1 – Objeto e estimativa do valor da contratação: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

1.1 – Pesquisa Mercadológica

Item	Especificação do produto	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESIGNER E MÍDIA PROFISSIONAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN.	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total estimado				R\$ 30.000,00	

1.2 – Natureza; prazo e possibilidade de prorrogação: trata-se de prestação de serviço de forma contínua, por prazo determinado e com possibilidade de prorrogação.

2 – Fundamentação: a contratação em voga tem como fundamentação legal o inciso II do art 75 da lei nº 14.133/2021.

3 – Proposição de solução: A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN busca aprimorar sua comunicação institucional, garantindo maior transparência e acessibilidade das informações aos cidadãos. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada em *design e mídia profissional* torna-se essencial para atender às demandas de identidade visual, produção de conteúdos gráficos e digitais, além da modernização da comunicação da Casa Legislativa.

4 – Dos requisitos da contratação: não será permitido a subcontratação do objeto, bem assim, não há necessidade da contratação de garantias e nem da realização de vistoria.

5 – Da Execução do objeto: a execução do objeto terá início tão logo assinado o contrato, o qual será executado na forma de fornecimento parcelado conforme requisitado pela Contratante, e, por sua natureza, prescinde de procedimentos de transição e finalização do contrato.

6 – Da gestão do contrato: a avença será executada na forma das cláusulas contratuais, com observância dos primados da lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes por sua inexecução parcial ou total do contrato e por outras eivas porventura suscitadas.

7 – Da fiscalização e do Gestor do Contrato: o contrato será fiscalizado pelo Agente Público designado para a função.

A Gestão do Contrato, a qual será exercida pelo ordenador de despesas, terá como pressuposto a atualização, o acompanhamento e gerenciamento do contrato, no que se refere a sua execução, pautada na emissão da ordem de serviço, no registro de ocorrências, na elaborando de relatórios com vistas à verificação da necessidade de suas adequações aos fins do atendimento da finalidade da administração.

8 – Critérios de medição e pagamento: pela natureza dos serviços prestados resta dispensada a aferição por medição, e, quanto ao pagamento dar-se-á por transferência em conta bancária do prestador de serviços conforme informado no contrato.

9 – Da forma e critérios de seleção do prestador dos serviços: no caso em apreço o potencial contratado será selecionado por contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art 75 da lei nº 14.133/2021.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.



Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

10 – Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

– **Pessoa Jurídica:** 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 – Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 – Alvará de Licença de Funcionamento; 8 – Comprovante de Inscrição Estadual; 9 – Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante.

11 – adequação orçamentária:

Unidade gestora: 6 - CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

Órgão orçamentário: 1000 - Poder Legislativo

Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

Ação: 2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Despesa 97 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:
1.500.0000 - Sem Classificação

12 - O anexo do Aviso de Dispensa é parte integrante do Termo de Referência

Rodolfo Fernandes/RN, em 22 de janeiro de 2025

Karla Maria Filgueira Dantas
Responsável pelo TR



Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Nina Negreiros, 100 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN

CNPJ: 24.516.924/0001-03

<https://www.rodolfofernandes.rn.leg.br/>

cmrfdes@gmail.com

Usuário: Setor de Licitação

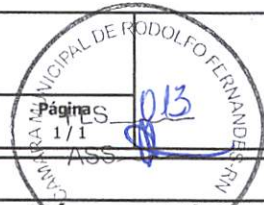
Chave de Autenticação Digital

1629-6402-183

Página

1/1

ASS



Solicitação de Compra/Contratação

Número: 7/2025

Emissão: 22/01/2025

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 1000 - Poder Legislativo

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Centro de custo: 1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Descrição: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

Observação: A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN busca aprimorar sua comunicação institucional, garantindo maior transparência e acessibilidade das informações aos cidadãos. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada em *design e mídia profissional* torna-se essencial para atender às demandas de identidade visual, produção de conteúdos gráficos e digitais, além da modernização da comunicação da Casa Legislativa.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
97 - 6 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	MESES	14073 - Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN	0,00000	0,00
				Total geral (R\$)	0,00

Ana Celia Batista Melo

Secretaria de Administração

RESPONSÁVEL PELO ATESTO

Processo Administrativo nº 007/2025
Minuta do Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para o fornecimento de Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor Total Estimado: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Menor Orçamento Apresentado Por: 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS
- CNPJ: 53.379.911/0001-38, com o valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil reais).

Informações e Esclarecimentos: licitacaocmrf@gmail.com ou (84) 3373-2100.

Rodolfo Fernandes/RN, 23 de janeiro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação



CMRF
Câmara Municipal
de Rodolfo Fernandes



Despacho Legislativo

Ementa: Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o DFD – Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN;

CONSIDERANDO, manifestação do setor requisitante, através do ETP – Estudo Técnico Preliminar, o qual, apresenta e dispõe da necessária pesquisa mercadológica com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO, o TR – Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

RESOLVE

Determinar ao setor requisitante desta Augusta Casa Legislativa que encaminhe o processo ao setor contábil para que este se manifeste acerca da existência da previsão da despesa e da disponibilidade de saldo orçamentário, específico e suficiente para acudir a despesa objeto do presente TR – Termo de Referência.



REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 23 de janeiro de 2025.


Francisco Miliano Barbosa Freitas
Presidente



Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Setor de Contabilidade

Contador: Francisco Marinaldo Duarte

Prezado Senhor

Ao setor de contabilidade para que adote as providências devidas quanto ao dever de informar nos autos a existência ou não da previsão orçamentária da despesa e a devida disponibilidade de saldo orçamentário suficiente para acudi-la na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 23 de janeiro de 2025

Ana Celia Batista Melo
Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Da: Contadoria Geral da Câmara Municipal

Contador: Francisco Marinaldo Duarte

Para: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

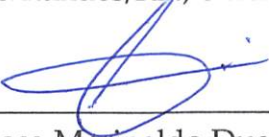
Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Senhora Secretária

Em atenção a solicitação de providência encaminhado por Vossa Senhoria comunico-lhe da existência de previsão orçamentária da despesa, bem assim, da existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada, consoante seja: Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES - Função: 1 - Legislativa, Subfunção: 31 - Ação Legislativa, Programa: 1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO, Ação: 2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Despesa 97 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

E para que não suscitem dúvidas firmo a presente sendo esta a mais lúdima expressão da verdade.

Rodolfo Fernandes/RN, em 24 de janeiro de 2025.



Francisco Marinaldo Duarte
Contador CRC/RN: 006685/O-4

Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Setor Jurídico

Assessor Jurídico: JOÃO PAULO FERREIRA PINTO FILGUEIRA

Prezado Senhor

Seguem para análise de Vossa Senhoria os autos processuais pertinentes a Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN;

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a Assessoria Jurídica desta Casa a se manifestar nos autos processuais opinando e promovendo as suas recomendações de estilo na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 27 de janeiro de 2025



Ana Celia Batista Melo
Secretaria de Administração do Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

INTERESSADO.....: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETO.....: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN;

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Financeiro.
Contratação Direta. Dispensa de Licitação.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, dispondo acerca da Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

O parecer em referência tem como desiderato o controle de legalidade quanto aos atos já praticados neste processo e a análise jurídica dos instrumentos que o compõe e que servirão de supedâneo para os atos futuros.

A priori é mister frisar que os procedimentos licitatórios, neles inclusos, as contratações diretas, seja no viés da inexigibilidade ou da licitação dispensável, tem como supedâneo o inciso XXI do art 37 da Carta Republicana de 1988. Legislação infra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte



CMRF
Câmara Municipal
de Rodolfo Fernandes



XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo em relevo foi regulamentado, primeiro, através da Lei nº 8.666/93, a qual foi revogada dia 30 do mês e ano próximo pretérito, e, doravante, por meio da lei nº 14.133/2021. O procedimento na espécie deve observar os preceitos do **Art 72 e incisos, inc II do art 75 e art 92 e seguintes, todos da Lei nº 14.133/21.** Legislação infra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CMRF
Câmara Municipal
de Rodolfo Fernandes



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Aferindo o processo de despesa é possível visualizar que estão insertos nos autos os seguintes documentos: 1 - DFD – Documento de Formalização de Demandas; 2 – EPT – Estudo Técnico Preliminar; 3 – TR - Termo de Referência; 4 – Estimativa de despesas/declaração de saldo orçamentário; e, 5 – Minuta do Aviso de Dispensa.

A documentação supra decorre de exigência prevista no art 72 e § 3º do art 75 da Lei de regência, sendo possível destacar a presença nos autos da previsão orçamentária da despesa e o indicativo da existência de saldo específico e suficiente à sua realização.



CMRF
Câmara Municipal
de Rodolfo Fernandes



A exemplo do indicativo orçamentário da despesa está inserto nos autos o Aviso de Dispensa, o qual, atende aos preceitos da lei em todos os seus termos.

Face ao exposto, esta Procuradoria OPINA pela publicação do Aviso de Dispensa no diário oficial do órgão-Fecam e do Aviso de Dispensa e de seus anexos: ETP e TR no portal da transparência: da câmara Municipal de Rodolfo Fernandes.

Salvo melhor juízo é o que tinha para manifestar.

Rodolfo Fernandes/RN, 31 de janeiro de 2025


João Paulo Ferreira Pinto Filgueira
Procurador/Advogado OAB/RN 13.072



CMRF
Câmara Municipal
de Rodolfo Fernandes



Da: Assessoria Jurídica do Legislativa

Advogado: João Paulo Ferreira Pinto Filgueira

Para: Setor de Licitações

Agente de Contratação: Alan Cassio Monteiro Medeiros

Prezado Senhor

Seguem para análise e acompanhamento por parte de Vossa Senhoria os autos processuais pertinentes a Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a este Agente de Contratação a cumprir o seu mister na condução do processo de dispensa de licitação para a escolha da proposta apta a gerar o contrato mais vantajoso para a administração na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 31 de janeiro de 2025

João Paulo Ferreira Pinto Filgueira
Procurador/Advogado OAB/RN 13.072



CMRF
Câmara Municipal
de Rodolfo Fernandes



Processo Administrativo nº 007/2025

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para o fornecimento de Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor Total Estimado: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Menor Orçamento Apresentado Por: 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS- CNPJ: 53.379.XXX/0001-XX, com o valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil reais).

Informações e Esclarecimentos: licitacaocmrf@gmail.com ou (84) 3373-2100.

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de fevereiro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para o fornecimento de Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor Total Estimado: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Menor Orçamento Apresentado Por: 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS- CNPJ: 53.379.XXX/0001-XX, com o valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil reais).

Informações e Esclarecimentos: licitacaocmrf@gmail.com ou (84) 3373-2100.

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de fevereiro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 62478835

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 04/02/2025.
EDIÇÃO 2084. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



CMRF
Câmara Municipal
de Rodolfo Fernandes



CONVOCAÇÃO

REFERENTE À DISPENSA N.º 0005/2025 DL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

INTERESSADA: 53.379.911 **EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS- CNPJ:**
53.379.XXX/0001-XX

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o processo de contratação supra restou como vencedora a proposta orçamentária apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.

Portanto, fica Vossa Senhoria Convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, confirmar o interesse na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Caso Vossa Senhoria possua interesse na contratação, solicitamos que nos envie toda documentação a seguir: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 - Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 - Alvará de Licença de Funcionamento; 8 - Comprovante de Inscrição Estadual; 9 - Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento Contratual.

Por fim, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de fevereiro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação



CONVOCAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA N.º 0005/2025 DL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

INTERESSADA: 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS- CNPJ: 53.379.XXX/0001-XX

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o processo de contratação supra restou como vencedora a proposta orçamentária apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios. Portanto, fica Vossa Senhoria Convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, confirmar o interesse na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Caso Vossa Senhoria possua interesse na contratação, solicitamos que nos envie toda documentação a seguir: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 - Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 - Alvará de Licença de Funcionamento; 8 - Comprovante de Inscrição Estadual; 9 - Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento Contratual.

Por fim, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de fevereiro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros

Agente de Contratação

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas

Código Identificador: 01412573

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 04/02/2025.

EDIÇÃO 2084. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmr@gmail.com>

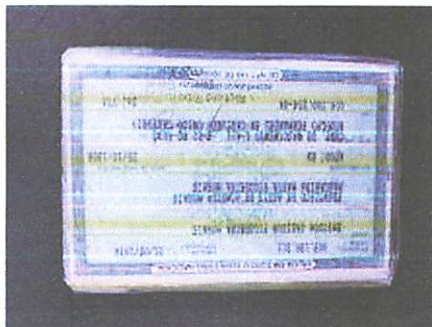
**convocação**

emicson jarison <emicsonjarison@gmail.com>
Para: CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmr@gmail.com>

4 de fevereiro de 2025 às 09:06

confirmando interesse na prestação de serviços para a câmara municipal de rodolfo fernandes RN.
segue a baixo a documentação em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

17 anexos

IMG_3500.HEIC
2328K



IMG_3498.heic
1936K



IMG_3499.HEIC
2630K



IMG_3501.HEIC
2391K



IMG_3502.HEIC
2206K



IMG_3764.HEIC
2485K



IMG_3765.HEIC
2487K

-  **12. Declaração de Inexistência de Impedimento.pdf**
508K
-  **13. Declaração Emprego Menores.pdf**
508K
-  **Certidao-53379911000138.pdf**
76K
-  **Certidão -1948722_2025.pdf**
50K
-  **certidao_53379911000138.pdf**
85K
-  **CCMEI-53379911000138.pdf**
51K
-  **Certidão -4236289_2025.pdf**
50K
-  **certidaoconjunta (1).pdf**
21K
-  **Consulta Regularidade do Empregador.pdf**
58K
-  **PadraoMob (4).pdf**
70K



SERVIÇOS DE DESIGNER E MÍDIA – CNPJ: 53.379.911/0001-38

ENDEREÇO: R: ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES, 78. – CENTRO – RODOLFO FERNANDES R/N – 59830-0000

À Câmara de Rodolfo Fernandes/RN:

Submeto para apreciação de vossa senhoria, à proposta para prestação de serviços a este órgão, conforme descrição abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de designer e mídia profissional, da Camara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de designer e mídia profissional, da Camara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.	Meses	12	R\$ 2000,00	R\$ 24000,00
VALOR TOTAL					R\$ 24000,00

Validade da proposta: 60 dias, valores expresso para pagamento a vista.

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de fevereiro de 2025.

Emilson Jarison Filgueira Morais
EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS



SERVIÇOS DE DESIGNER E MÍDIA – CNPJ: 53.379.911/0001-38
ENDEREÇO: R: ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES, 78. – CENTRO – RODOLFO
FERNANDES R/N – 59830-0000

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de Designer e Mídia

Prezados Senhores,

O Emicson, designer, DECLARA, sob as penas da lei por meio de seu representante legal, para os fins que se fizerem necessário que:

- a) Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Não se encontra sob processo de falência ou concordada;
- c) Não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta;
- d) Não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- e) Não se encontra enquadrado em nenhuma das outras hipóteses de impedimento de participação nesta CONTRATAÇÃO.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Rodolfo Fernandes /RN, 04 de fevereiro de 2025.

Emilson Jarison Filgueira Morais
EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS



SERVIÇOS DE DESIGNER E MÍDIA – CNPJ: 53.379.911/0001-38
ENDEREÇO: R: ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES, 78. – CENTRO – RODOLFO
FERNANDES R/N – 59830-0000

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES.

À Câmara de Rodolfo Fernandes

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de Designer e mídia.

Prezados Senhores,

O Emicson, Designer, **DECLARA**, nos termos da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de Fevereiro de 2025.


EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS

CPF

016.780.284-44

CNPJ

53.379.911/0001-38

Data de Abertura

05/01/2024

Nome Empresarial

53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

05/01/2024

Endereço Comercial

CEP

59830-000

Logradouro

RUA ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES

Número

78

Bairro

CENTRO

Município

RODOLFO FERNANDES

UF

RN

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

05/01/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Atividade Principal (CNAE)

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de vendas, independente

Digitador(a) independente

Fotógrafo(a) independente

Fotocopiador(a) independente

Editor(a) de revistas, independente

Serigrafista publicitário independente

Alfaiate independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7319-0/02 - Promoção de vendas

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

8219-9/01 - Fotocópias

5813-1/00 - Edição de revistas

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Editor(a) de vídeo, independente

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Customizador(a) de roupas independente

1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

Cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras, independente

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Filmador(a) independente

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Promotor(a) de eventos, independente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS
CNPJ: 53.379.911/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:34 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **1561.9A19.8A55.AA3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.379.911/0001-38
Razão Social: 53379911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS
Endereço: R ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES 78 / CENTRO / RODOLFO FERNANDES / RN / 59830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012909116357374185

Informação obtida em 03/02/2025 14:00:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9331192
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS**
CNPJ: **53.379.911/0001-38** Inscrição Estadual: **20.650.944-8**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **09/01/2025** às **09:54:35** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.224.181.127**.

Validade até **07/02/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
35/2025	10/01/2025	10/04/2025	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS	53.379.911/0001-38

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
23000304	12.02 - Exibições cinematográficas

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES, 78	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 59830-000

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Rodolfo Fernandes

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C250035N10047D83

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
<http://rodolfofernandes.rn.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Manoel Nobre, 49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.379.911/0001-38

Certidão nº: 1609294/2025

Expedição: 09/01/2025, às 09:53:06

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.379.911/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL



Data Emissão
04/02/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **4236289/2025**

FOLHA **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS
CPF/CNPJ: 53.379.911/0001-38
Endereço: RUA ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES, 78, CENTRO, Rodolfo Fernandes/RN,
59830-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 04/02/2025 08:34. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 1855475389192a9ad8f067658ab93f96

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 04 de Fevereiro de 2025 às 08:34



CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA,
ESGOTO E SERVIÇOS
01/2025



IMPRESSO EM 04/01/2025 AS 07:42:29

Dados do Cliente Matrícula 4869414

MARGARIDA MARIA FILGUEIRA MORAIS
RUA ELIAS G. MENDES, N. 78 - RODOLFO FERNANDES -
RODOLFO FERNANDES - 54600-000

Inscrição Rota Seq. Rota Quantidade de E

55.001.327.0009.000

3

3123

1

Hidrômetro

Situação Água

Situação Esgoto



Y13N125085



LIGADO



POTENCIAL

Consumo de Água (m³) 30

Histórico de consumo de água (m³)

DATA LEITURA: 04/01/2025

LEIT. ATUAL: 3236

LEIT. ANT.: 3206

DIAS CONSUMO: 29



Consumo de água/esgoto e serviços

ÁGUA

RESIDENCIAL 102 UNIDADE 01

MULTA P/IMPONTUALIDADE 12/2024

198,94

4,89

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	198,94	1,65	3,28
COFINS	198,94	7,6	15,12

Vencimento

10/01/2025



Total a pagar

203,83



Monitoramento mensal da qualidade da água distribuída

Parâmetros	Cloro	Cor aparente	pH	Turbidez	Colif. totais
valor	0,2 a 5,0 mg/L	15 u/t	NO	5 u/t	% de amostras
Valores obtidos	0 09	8 23	7 08	0 38	100 0

Sistema de abastecimento:

Mais informações na Agência Virtual

82670000002 7 03630006659 4 00486941401 3 01202530003 4



Matrícula

Mês/Ano

Vencimento

Total a pagar

4869414

01/2025

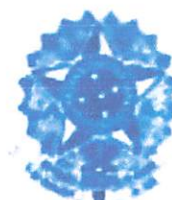
10/01/2025

203,83





Presidente do TRE/RN		Des. DILERMANDO MOTA PEREIRA	
JUIZ ELEITORAL		RODOLFO FERNANDES/RN	
MUNICÍPIO / UF		DATA DE NASCIMENTO	
15/11/2017		25/10/1998	
DATA DE EMISSÃO		N.º INSCRIÇÃO	
0039		0339 3866 1635	
ZONA		D.V.	
045		045	
SEÇÃO		0039	
EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS			
NOME DO ELEITOR			
TÍTULO ELEITORAL		BIOMÉTRICA	
IDENTIFICAÇÃO		BIOMÉTRICA	



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
016.780.284-44

Nome
EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS

Nascimento
25/10/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Emerson Jansen Filgueira Moraes

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO
RIO GRANDE DO NORTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

003.138.311

DATA DE EXPEDIÇÃO

31/08/2016

NOME

EMIGSON JARISON FILGUEIRA MORAIS

FILIAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA MORAIS
MARGARIDA MARIA FILGUEIRA MORAIS

NATURALIDADE

APODI RN

DOC. ORIGINAL

CERT. DE NASCIMENTO L-411 E-82 RG-6033

RODOLFO FERNANDES RN-CARTÓRIO ÚNICO-CARTÓRIO

CPF

016.780.284-44

ASSINATURA DO DIRETOR

Richard Ribeiro

2a. VIA

DATA DE NASCIMENTO

25/10/1998

LEI Nº 7.116 DE 29.08.2016



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Publicado por: CLAUDIO SEBASTIAO DOS SANTOS
Código Identificador: 62065342

Programa: 0001 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados
de Impostos

Região: 0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 24/01/2023 por: Kleber Maciel de
Souza/Prefeito.

Publicado por: Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 56845700

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 007/2023, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial. OBJETO: Contratação de empresa para confecção de galeria contendo as fotos dos Vereadores, na legislatura de 2023 a 2024; conforme especificações, quantitativo e condições constantes no presente Termo de Referência. EMPRESA VENCEDORA: A V COSTA LIMA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 31.650.135/0001-26. VALOR GLOBAL R\$: 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS: ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Parazinho/RN, em 15 de março de 2023.

CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

PROMULGAÇÃO

ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 001/2023

“Promulga o Projeto de Resolução de n.º 001/2023, aprovado na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2023”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 50, XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Resolução;

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução de n.º 001, de 17 de março de 2023, oriunda do Projeto de Resolução de n.º 001, de 24 de fevereiro de 2023, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Rodolfo Fernandes/RN, em 17 de março de 2023.

MINERVÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 – ANO: VI – Nº: 1612

RESOLUÇÃO DE N.º 001, de 17 de março de 2023.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com

personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução, conforme



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 – ANO: VI – Nº: 1612

estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º O disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o caput.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam

servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração

pública;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do

servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o

primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade

ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 29. A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as

disposições desta Resolução.

Art.30. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Administração deste Poder Legislativo.

Art.31. A administração da Casa, através de sua direção geral, poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 32. O Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

MEYRE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira
Código Identificador: 60600125

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

PROMULGAÇÃO

ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 002/2023

“Promulga o Projeto de Resolução de n.º 002/2023, aprovado na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2023”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 50, XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Resolução;

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução de n.º 002, de 17 de março de 2023, oriunda do Projeto de Resolução de n.º 002, de 08 de março de 2023, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Rodolfo Fernandes/RN, em 17 de março de 2023.

MINERVÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



RESOLUÇÃO DE N.º 002, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo de Rodolfo Fernandes.

Parágrafo único - Esta resolução o aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos oriundos do Duodécimo.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda,

identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 – ANO: VI – Nº: 1612

Art. 3º – Deverá ser levado em consideração no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, desta Resolução:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta Resolução, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades deste Poder Legislativo, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de

identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º – O Controle Interno poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

MEYRE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 – ANO: VI – Nº: 1796

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

ATOS

ATO DA MESA DE Nº 011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art.17, VII, do regimento Interno, resolve,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto

Art. 1º Este Ato estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeito deste Ato, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Seção II Da Abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de

que trata o art. 2º deste Ato, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Seção única Das Regras específicas

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis como objeto da licitação;

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1796

ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção única
Das Orientações gerais

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

EVANEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira
Código Identificador: 20740382

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

DISPENSA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DISPENSA 0122023

O Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.002.180/0001-52, representado por JOÃO RODRIGUES DE MOURA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOSÉ LEÔNCIO GONÇALVES, inscrito no CPF: 179.898.978-65, com endereço na Praça Miguel de Moura, 29 - Centro, Ruy Barbosa/RN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023 com a mesma quantidade de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

Visando manter o equilíbrio financeiro do contrato, fica acrescido ao valor inicialmente pactuado o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem liberados em 1 única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta do Orçamento de 2023.

Riacho de Santana/RN, 05/12/2023

Publicado por: LUIS CAVALCANTE PEREIRA
Código Identificador: 55874103

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

ATOS

ATO DA MESA DE Nº 012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art.17, VII, do regimento Interno, resolve,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Dos Objeto

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido

e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1798

Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Do Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano Anual de Contratações, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I- Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII- Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- Demonstrativo da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão;

X- Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do “caput” deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 – ANO: VI – Nº: 1798

competitividade do processo licitatório

- II. eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da lei nº 14.133, de 2021;
- III. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da lei nº 14.133, de 2021; e
- IV. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º do art. 18 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Das Exceções à elaboração do ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

- I. É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II. É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Das Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

EVANEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA 010 2025

PORTARIA nº 010/2025

Ementa: Nomeia Agente de Contratação e Equipe Apoio no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rodolfo Fernandes-RN na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de atribuições legais, com supedâneo no art. 100, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 7º e art 8º, § 2º do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO, a Nova Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitações e contratos nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que embora vigente, muitos dos dispositivos da nova lei dependem de regulamentação para a sua cabal execução;

CONSIDERANDO, a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO, que é competência da autoridade máxima do órgão, no caso, o Presidente desta Augusta Casa Legislativa, designar os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta lei;

CONSIDERANDO, que o procedimento licitatório é conduzido por agente de contratação designado pela autoridade competente; e,

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Presidente da Casa os atos ordinatórios e administrativos com vista ao bom e regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica designado para o exercício da função de Agente de Contratação desta Augusta Casa Legislativa o Servidor(a): Alan Cassio Monteiro Medeiros, matrícula nº 004/2025.

Parágrafo Único: Designa os servidores José Alcivan Gurgel de Bessa, matrícula nº 17001-1 e Adalgiza Monteiro Cavalcante Neta, matrícula nº 009/2025, para prestarem auxílio ao Agente de Contratação na condição de Equipe de Apoio.

Art. 2º - Cabe ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

E C U M P R A - S E

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de janeiro de 2025

Francisco Miliano Freitas Barbosa
Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 73737146



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA 011 DE 2025

PORTARIA nº 011/2025

Ementa: Designa os Agentes Públicos infra nominados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei de Licitações e contratos na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de atribuições legais, com supedâneo no art. 100, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 7º e art 8º, § 2º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO, a Nova Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitações e contratos nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que a autoridade supra referenciada deverá observar o princípio da segregação de funções, e, assim evitar, que o mesmo Agente Público possa atuar, simultaneamente, em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO, que é competência da autoridade máxima do órgão, no caso, o Presidente desta Augusta Casa Legislativa, designar os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta lei;

CONSIDERANDO, os primados da Lei Complementar nº 101/2000, -LRF - e a Resolução nº 28/2020, lavra do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e,

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Presidente da Casa os atos ordinatórios e administrativos com vista ao bom e regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - Designa os Agentes Públicos, infra nominados, para o desempenho das funções inerentes à execução da nova Lei de Licitações e contratos na forma que seguem:

I - Fica designado para o exercício da função de Elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, o (a) Agente Público: Adalgiza Monteiro Cavalcante Neta, matrícula nº 009/2025 , o qual, também é o responsável pela realização da pesquisa mercadológica.

II - Fica designado para o exercício da função de Elaboração do TR - Termo de Referência - o(a) Agente Público: Karla Maria Filgueira Dantas, matrícula nº 006/2025.

III - Fica designado para o exercício da função de Fiscal de Contratos, o(a) Agente Público: Maria do Socorro Filgueira Silva, matrícula nº 002/2025.

Art 2º As funções a serem desempenhadas pelos Agentes Públicos ora designados são as previstas na lei nº 14.133/2021, as quais, estão devidamente regulamentadas por este órgão.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

E C U M P R A - S E

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de janeiro de 2025

Francisco Miliano Freitas Barbosa
Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 63447252



CMRF
Câmara Municipal
de Rodolfo Fernandes



MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO

Vem o Agente de Contratação registrar o recebimento do processo de despesa cujo objetivo é atender ao Poder Legislativo com o seguinte objeto: **Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação cuja fundamentação é o art 75, inciso II, § 3º da lei nº 14.133/2021.

Foi publicado Aviso de Dispensa regulamentando todo o procedimento de seleção, ou seja, recebimento da documentação, julgamento das propostas e habilitação na forma da legislação de regência.

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Segundo o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser “**preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Por este motivo, tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.



CMRF
Câmara Municipal
de Rodolfo Fernandes



Ainda, tal justificativa se dar em virtude das entregas estimadas, a prestação do serviço e a assistência célere que poderá aplicar, tornando-se viável à Administração a utilização de fornecedores locais, garantindo a agilidade no fornecimento dos serviços. Bem como, ainda, promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma vez que a aquisição será efetuada de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no município e no estado do Rio Grande do Norte, sede deste poder executivo.

Assim sendo, o gestor poderá decidir pela contratação direta, razão pela qual, diante do levantamento realizado pelo chefe do setor de orçamento das empresas ou Pessoas Física especializadas no mercado, verificou-se que fora apresentados orçamentos por 03 (três) empresa/Pessoas Físicas interessadas no fornecimento dos serviços, podendo-se destacar a escolha por **53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS- CNPJ: 53.379.911/0001-38**, que apresentou a melhor proposta no valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil reais)**.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e; c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CMRF
Câmara Municipal
de Rodolfo Fernandes



Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Resta comprovado nos autos que a empresa preencheu todos os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa e em seus anexos, o ETP e o TR, os quais, são peças integrantes do presente processo.

Face ao exposto, é justificável o preço e a contratação pretendida com a 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS- CNPJ: 53.379.911/0001-38, valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil reais)

DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Resta comprovado nos autos que as cotações, cujo as propostas constam nos autos, preencheram todos os requisitos de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa e em seus anexos, o ETP e o TR, os quais, são peças integrantes do presente processo.

Face ao exposto, é justificável o preço e a contratação pretendida por 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS- CNPJ: 53.379.911/0001-38, valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil reais).

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de fevereiro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 007/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 005/2025 DL

Fundamentação: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração do Legislativo

Data da Análise: 04 de fevereiro de 2025

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob a ótica do Controle Interno, a legalidade, legitimidade e economicidade do processo de contratação direta sob a modalidade de **Dispensa de Licitação**, instaurado com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, promovido pela **Secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Rodolfo Fernandes/RN** para atender à necessidade descrita nos autos.

A contratação pretendida trata-se de **Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN**, com valor estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo o fornecedor escolhido a empresa 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS - CNPJ: 53.379.911/0001-38, com o valor total de R\$ 24.000,00

2. FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO DA DISPENSA

A contratação encontra respaldo legal no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

A **motivação apresentada pela unidade requisitante** está documentada nos autos, por meio do ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR – Termo de Referência, no qual se demonstra a necessidade da contratação direta, com justificativas técnicas e operacionais consistentes.

O Controle Interno verifica que a motivação atende ao que exige o **princípio da motivação dos atos administrativos (art. 20, §1º da Lei 14.133/2021)**, permitindo adequada fiscalização e controle dos atos da Administração Pública.



3. ANÁLISE TÉCNICO-PROCESSUAL

3.1. Demonstração da Necessidade da Contratação

A demanda é considerada legítima, essencial e de interesse público, estando devidamente caracterizada no documento de requisição. A ausência de estoque ou indisponibilidade interna dos bens/serviços é demonstrada nos autos, justificando a contratação.

3.2. Justificativa do Preço

A Administração procedeu com **pesquisa de preços junto a pelo menos três fornecedores distintos**, conforme determina o art. 23, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, anexando as cotações aos autos. Os valores apresentados demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, garantindo a **economicidade** do contrato.

Recomenda-se, como boa prática, que seja sempre anexado relatório comparativo dos valores obtidos, com análise crítica de eventual discrepância ou média ponderada, para facilitar o controle posterior.

3.3. Justificativa da Escolha do Fornecedor

A empresa 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS - CNPJ: 53.379.911/0001-38, com o valor total de R\$ 24.000,00 foi escolhida por apresentar o menor preço, condições técnicas adequadas e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, justificando assim sua escolha, atendendo ao **art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

3.4. Regularidade Fiscal e Jurídica

Foi realizada a devida verificação da documentação exigida nos termos do **art. 63 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 - Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 - Alvará de Licença de Funcionamento; 8 - Comprovante de Inscrição Estadual; 9 - Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento

Todos os documentos encontram-se válidos e em conformidade.

3.5. Dotação Orçamentária e Reserva de Recursos

Consta nos autos a **reserva de dotação orçamentária conforme a Lei orçamentaria anual para 2025**, emitida pelo setor contábil, o que garante a **previsibilidade e responsabilidade fiscal** da contratação, conforme determina o art. 116 da Lei 14.133/2021.

Em atenção a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada, consoante seja: Unidade orçamentária:

6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1000 - Poder Legislativo

1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

97 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



3.6. Aprovação da Autoridade Competente

O processo foi submetido à autoridade competente, que **autorizou formalmente a contratação** por meio de Despacho Legislativo, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Minuta Contratual / Instrumento de Contratação

Foi apresentada a **minuta contratual**, devidamente elaborada com base nas disposições legais, contendo cláusulas essenciais previstas no art. 95 da nova Lei de Licitações. Está garantida a observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência.

Em contratos de pequenos valores, os valores para dispensa de licitação foram atualizados pela Lei nº 14.133/2021, para o ano de 2025, para obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos, o limite é de R\$ 125.451,15. Para outros serviços e compras, o limite é de R\$ 62.725,59, admite-se, conforme o art. 95, §1º, a formalização por **nota de empenho**, desde que contenha as informações mínimas obrigatórias, o que também foi atendido.

4. CONSIDERAÇÕES E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

O Controle Interno **não constatou falhas ou omissões** que comprometam a legalidade ou regularidade do processo em exame.

No entanto, recomenda-se para futuras contratações:

- Aperfeiçoar a **justificativa técnica da escolha do fornecedor**, especialmente quando este não for o de menor preço;
- Anexar checklists e cronograma das etapas processuais, facilitando o controle interno e externo;
- Atualizar o sistema de controle de prazo das certidões, de modo a evitar vencimentos durante a vigência do contrato.





5. CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, e após análise de todos os documentos constantes nos autos, este Núcleo de Controle Interno **considera o processo regular, legal e adequado para fins de continuidade**, opinando **favoravelmente à formalização da contratação direta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nada obstante, este parecer técnico se restringe à análise da conformidade formal e documental do processo, sendo de competência da autoridade superior decidir quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de fevereiro de 2025.

Maria de Fátima Bezerra Oliveira
Controladora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN



Do: setor de licitações, dispensas e inexigibilidades

Agente de Contratação: Alan Cassio Monteiro Medeiros

Para: Gabinete do Presidente

Presidente: Francisco Miliano Barbosa Freitas

Assunto: Encaminhamento de processo de despesa

Senhor Presidente

Seguem para análise de Vossa Excelência os autos processuais pertinentes a **Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.**

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a essa autoridade à análise dos autos, os quais, seguem, balizados na manifestação do Agente de Contratação e no parecer da Consultoria Jurídica da Casa, para que receba despacho pela AUTORIZAÇÃO ou NÃO da contratação da despesa pública requisitada, bem assim, para que esse ordenador se manifeste acerca da adequação orçamentária e compatibilidade da despesa com o PPA, a LDO e a LOA.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de fevereiro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação



CMRF
Câmara Municipal
de Rodolfo Fernandes

Despacho Legislativo

Ementa: Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o DFD – Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da **Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN;**

CONSIDERANDO, manifestação do setor requisitante, através do ETP – Estudo Técnico Preliminar, o qual, apresenta e dispõe da necessária pesquisa mercadológica com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO, o TR – Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

CONSIDERANDO, a existência de previsão orçamentária, bem assim, a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico em que a procuradoria OPINA pela publicação do Aviso de Dispensa no diário oficial do órgão-Fecam e do Aviso de Dispensa e de seus anexos: ETP e TR no portal da transparência: www.rodolfofernandes.rn.leg.br; e, por fim,

CONSIDERANDO, a manifestação inserta nos autos promanada do Agente de Contratação em que apresenta as razões para a escolha do(s) contratado(s), a justificativa do preço a ser pago e certifica a habilitação e qualificação do(s) potencial(is) contratado(s);

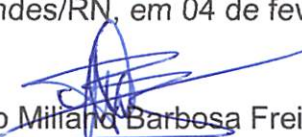
A U T O R I Z O

1 A abertura, protocolamento, autuação e numeração do Processo Administrativo em referência, visando a contratação direta por dispensa de licitação, para atender ao objeto formulado no TR – Termo de Referência, com: 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS- CNPJ: 53.379.911/0001-38,

que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil reais), na forma da Legislação pertinente.

2 Determino ao setor competente nesta unidade administrativa que adote as providências cabíveis quanto: 2.1 - aos atos especificados no item 1; 2.2 - a declaração de adequação orçamentária e financeira; 2.3 - a formatação contratual; 2.4 - a publicação do extrato do contrato; e 2.5 - a emissão da ordem de compra, consoante legislação de regência.

Rodolfo Fernandes/RN, em 04 de fevereiro de 2025



Francisco Milliano Barbosa Freitas
Ordenador de Despesas

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DESPACHO LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o DFD - Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN;

CONSIDERANDO, manifestação do setor requisitante, através do ETP - Estudo Técnico Preliminar, o qual, apresenta e dispõe da necessária pesquisa mercadológica com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO, o TR - Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

CONSIDERANDO, a existência de previsão orçamentária, bem assim, a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico em que a procuradoria OPINA pela publicação do Aviso de Dispensa no diário oficial do órgão-Fecam e do Aviso de Dispensa e de seus anexos: ETP e TR no portal da transparência: www.rodolfofernandes.rn.leg.br; e, por fim,

CONSIDERANDO, a manifestação inserta nos autos promanada do Agente de Contratação em que apresenta as razões para a escolha do(s) contratado(s), a justificativa do preço a ser pago e certifica a habilitação e qualificação do(s) potencial(is) contratado(s);

A U T O R I Z O

1 A abertura, protocolamento, autuação e numeração do Processo Administrativo em referência, visando a contratação direta por dispensa de licitação, para atender ao objeto formulado no TR - Termo de Referência, com: 53.379.911 EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS- CNPJ: 53.379.911/0001-38, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil reais), na forma da Legislação pertinente.

2 Determino ao setor competente nesta unidade administrativa que adote as providências cabíveis quanto: 2.1 - aos atos especificados no item 1; 2.2 - a declaração de adequação orçamentária e financeira; 2.3 - a formatação contratual; 2.4 - a publicação do extrato do contrato; e 2.5 - a emissão da ordem de compra, consoante legislação de regência.

Rodolfo Fernandes/RN, em 04 de fevereiro de 2025

Francisco Miliano Barbosa Freitas
Ordenador de Despesas

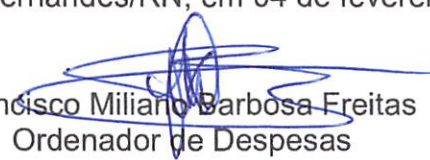
Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 18206080



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – LRF)

Na qualidade de ordenador de despesa(s) do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, declaro, para os efeitos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa referente a contratação direta por Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para prestação dos serviços de designer e mídia profissional, da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e com o Plano Plurianual – PPA.

Rodolfo Fernandes/RN, em 04 de fevereiro de 2025


Francisco Milião Barbosa Freitas
Ordenador de Despesas